



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.056/2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR POR COMPRA OU
DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

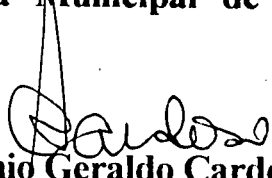
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Aeroporto, Rua Maria Flores Pereira, metade do lote 15 (quinze) da quadra 24 (vinte e quatro), com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo a aquisição de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) de propriedade de Rívia Gonçalves dos Santos, avaliado conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º, será utilizado pelo município, para construção de bueiro que se faz necessário para a pavimentação da Rua Delma de Andrade.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração